

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is written in bold, uppercase letters across the top of the shield. In the center, a gear is superimposed over a stylized landscape with a fish jumping out of the water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.262 / 2007

**DE** 30 / 11 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

**ALTERA A LEI Nº 558, DE 26 DE JUNHO DE 1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REVOGA A LEI Nº 1.252, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 17 da Lei nº 558, de 26 de junho de 1997, com redação dada pela Lei nº 638, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido de parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – Os veículos motocicletas destinados aos serviços de MOTOTAXI deverão atender às seguintes exigências:*

*I – Pertencer, obrigatoriamente, ao titular ou possuir autorização escrita do proprietário e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;*

*II – ter potência de motor mínima equivalente a 125 CC;*

*III – ser, obrigatoriamente, licenciados pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e ter placas vermelhas, além de disporem das seguintes condições:*

*a) alça metálica lateral à qual se possa segurar o passageiro;*

*b) controle de velocidade permitindo circular com velocidade máxima de 60 Km/h;*

*c) cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;*

*d) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.*

*IV – possuir pintura padrão, a ser fixada pelo Poder Executivo.*

*Parágrafo Único – Os veículos de que trata o caput deste artigo, a partir do oitavo ano de fabricação, deverão ser vistoriadas a cada 06 (seis) meses pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transporte.” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 1.252, de 21 de setembro de 2007 e demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Originária do Projeto n.º 47/2007  
– De Autoria do Vereador  
Lucinildo da Frota Brito.

**AFIXADO**

EM: 30/11/07

*Imanuella Talista Lima*

MAT. Nº 12444

*Martian da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 091/2007

ALTERA A LEI Nº 558, DE 26 DE JUNHO DE 1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REVOGA A LEI Nº 1.152, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 17 da Lei nº 558, de 26 de junho de 1997, com redação dada pela Lei nº 638, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido de parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 17 – Os veículos motocicletas destinados aos serviços de MOTOTÁXI deverão atender às seguintes exigências:*

- I – Pertencer, obrigatoriamente, ao titular ou possuir autorização escrita do proprietário e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;*
- II – ter potência de motor mínima equivalente a 125 CC;*
- III – ser, obrigatoriamente, licenciados pelo órgão oficial ( DETRAN ) como motocicleta de aluguel e ter placas vermelhas, além de disporem das seguintes condições:*
  - a) alça metálica lateral à qual se possa segurar o passageiro;*
  - b) controle de velocidade permitindo circular com velocidade máxima de 60Km/h;*
  - c) cano de descarga **revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro***
  - d) possuir, no máximo, 10 ( dez ) anos de fabricação.*
- IV – possuir pintura padrão, a ser fixada pelo Poder Executivo.*

*Parágrafo Único – Os **veículos de que trata** o caput deste artigo, a partir do oitavo ano de fabricação, deverão ser vistoriados a cada 06 ( seis ) meses pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transporte.” NR*



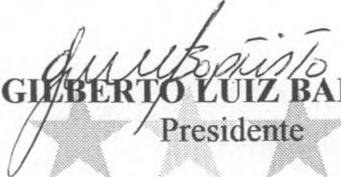
ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º . Fica revogada a Lei nº 1.152, de 21 de setembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 27 de novembro de 2007.

  
**GILBERTO LUIZ BAPTISTA**  
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 47/07 – De Autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito.

